

Projeto de lei Nº. 35 de 15 de Setembro de 2020

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicionais Suplementares Junto ao Orçamento do Exercício de 2020 para o Combate ao CORONAVIRUS com Recursos da União e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Rubens Torquato de Souza**, Prefeito do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, em seu nome, SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Adicionais suplementares no orçamento do Município de Reduto no exercício financeiro de 2020, no valor total de R\$ **476.948,00** (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais) para o combate do CORONAVIRUS com recursos recebidos da União conforme descrições abaixo:

Créditos Adicionais Suplementares	
0206 10301 0012 2.105 – Manutenção das Atividades da Saúde para o Combate do COVID19	
319004 – Contratação por tempo determinado (Fonte 154)	30.000,00
319011 – Vencimento e vantagens fixas pessoal civil (Fonte 154)	30.000,00
319013 – Obrigações patronais (Fonte 154)	6.300,00
319016 – Outras despesas variáveis – pessoal civil (fonte 154)	3.000,00
339030 – Material de consumo (Fonte 154)	69.511,28
339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Fonte 154)	338.136,72
Total de Créditos Adicionais Suplementares	476.948,00

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional suplementar constante do artigo 1º desta Lei, será utilizado o excesso de arrecadação por destinação de recursos do exercício de 2020 nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Recursos Para Suplementação de Créditos Adicionais Suplementares	
Excesso de arrecadação (destinação de recursos 154)	476.948,00
Total Geral de Excesso de Arrecadação para Suplementação	476.948,00

Art. 3º Poderá o Poder Executivo quanto necessário suplementar as dotações previstas no art. 1º deste decreto até o limite de **30%** (trinta por cento).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto, 15 de setembro de 2020.



Rubens Torquato de Souza
Prefeito de Reduto